

"(...)

Em seguida, vista aos representante para eventuais requerimentos de provas, em 03 (três) dias, por analogia ao art. 22, I, VI, da LC 64/90.

Decorrido o respectivo prazo, proceda-se à intimação do Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer.

Após, retornem os autos conclusos.

PARANHOS, MS, 17 de setembro de 2024."

Dado e passado nesta cidade de Amambai-MS, na data da assinatura eletrônica.

Ramona Pruença da Silva Rocha

Chefe de Cartório

Ato praticado por delegação/Portaria 4/2024

6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU

EDITAL Nº 32 - TRE/ZE006 - LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) PARA O 1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2024

O Excelentíssimo Senhor DR. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª Zona, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento nos arts. 189 a 193 da Resolução TSE n. 23.736, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e das demais entidades fiscalizadoras, para, no dia 5 de outubro de 2024, às 14h, na sede do cartório da 6ª Zona Eleitoral, Rua Odorilho Ferreira, n.º 135, nesta cidade, acompanhar o procedimento de liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), à vista dos presentes, e a emissão do relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade de BATAGUASSU/MS, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luciany Cristina Souza Xavier, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 31 - TRE/ZE006 - CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

O Excelentíssimo Senhor DR. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª Zona, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 43 da Resolução TSE n. 23.673, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e demais unidades fiscalizadoras para no dia 4 de outubro de 2024, às 14h, na sede do cartório da 6ª Zona Eleitoral, Rua Odorilho Ferreira, n.º 135, nesta cidade, para acompanhar os procedimentos destinados a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, utilizados para a transmissão dos boletins de urna.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e sua afixação no mural do cartório deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de BATAGUASSU/MS, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luciany Cristina Souza Xavier, Chefe de Cartório desta Zona, lavrei.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600504-57.2024.6.12.0006

PROCESSO : 0600504-57.2024.6.12.0006 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL
(ANAUROLÂNDIA - MS)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO : EDSON STEFANO TAKAZONO
REPRESENTANTE : PARTIDO PROGRESSISTAS - PP
ADVOGADO : DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (21770/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600504-57.2024.6.12.0006

PROCEDÊNCIA: ANAUROLÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/MS21770

REPRESENTADO: EDSON STEFANO TAKAZONO

Juiz Eleitoral: Dr.(a) CEZAR FIDEL VOLPI

DECISÃO

Trata-se de representação proposta pelo Partido Progressistas Anaurilândia - PP em face de Edson Stefano Takazono (Prefeito do município de Anaurilândia/MS), em que notícia que a rede social Facebook, com endereço/url <https://www.facebook.com/cras.aurilandia.1> e <https://www.facebook.com/creasaurilandiams>, respectivamente do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS e CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, tem realizado diversas e recentes publicações de variados atos que não se inserem no permissivo de "produtos e serviços que tenham concorrência no mercado" nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei das Eleições.

Liminarmente, requer a antecipação da tutela para a retirada imediata dos conteúdos relacionados à publicidade institucional dos perfis acima elencados, sob pena de multa, incidência do crime de desobediência (art. 347 do CE), caso não atenda a ordem judicial, ante a comprovação da prática de conduta vedada nos três meses que antecedem as Eleições, prevista no artigo 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/97.

Manifestação do MPE nos autos (ID 122747969).

Decido.

Nos termos do art. 303 do Código de Processo Civil, "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo".

No mesmo sentido a previsão do artigo 5º da Resolução n. 23.735/2024:

"Art. 5º O juízo competente para a apuração do ilícito eleitoral poderá, em decisão liminar, antecipar a tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação do ilícito, ou